Proc. N.º 2254/2019– GP

Lei 1463/2019

"Dispõe sobre: "autoriza denominação de Via que especifica no bairro Mascate e dá outras providências – Travessa Paineira Branca e Travessa Paineira Rosa"

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **Vereador Homero Aparecido de Morais e Joel de Almeida**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Travessa **PAINEIRA BRANCA**, a atual Travessa sem nome localizada no bairro Mascate.

§1º – Tem seu início na altura do km 0,32 da Estrada Municipal José Bueno de Carvalho (Zé Vaz) conhecida como Morro da Paina (início – 23°10'53.06"S - 46°24'32.84"O), lado esquerdo no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 102,00 m., até encontra o seu final (término – 23°10'55.85"S – 46°24'30.93"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição ***Travessa Paineira Branca****.*

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Travessa **PAINEIRA ROSA**, a atual Travessa sem nome localizada no bairro Mascate.

§1º – Tem seu início na altura do km 0,40 da Estrada Municipal José Bueno de Carvalho (Zé Vaz) conhecida como Morro da Paina (início – 23°10'54.24"S - 46°24'35.25"O), lado esquerdo no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 118,00 m., até encontra o seu final (término – 23°10'56.92"S – 46°24'332.50"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição ***Travessa Paineira Rosa****.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de agosto de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos